



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu vem, por intermédio do presente comunicado, tornar pública a decisão judicial, de lavra do Excelentíssimo Juiz Direito Dr. Cristiano Magalhães Gomes, proferida nos autos da Ação Civil Pública de nº 0800422-77.2021.8.14.0021, ajuizada no dia 09 de julho de 2021, pelo Ministério Público do Estado do Pará, através da Douta Promotora de Justiça desta Comarca, Dra. Marcela Christine Ferreira de Melo, que determina a suspensão do evento "Açu Verão" até ulterior deliberação.

A decisão acima foi proferida no dia 10 de julho de 2021, na mesma data em que o Poder Executivo Municipal tomou conhecimento após a devida intimação.

Com o devido respeito às instituições, o Poder Executivo Municipal deliberou pelo acatamento da referida decisão, de forma a suspender o evento "Açu Verão", até que haja composição quanto ao evento em audiência designada para o dia 15 de julho de 2021.

Cordialmente,

Normando Menezes de Souza  
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu

Número: 0800422-77.2021.8.14.0021

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Órgão julgador: Vara Única de Igarapé-Açu

Última distribuição : 09/07/2021

Valor da causa: R\$ 200.000,00

Assuntos: Obrigação de Fazer / Não Fazer, COVID-19

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTOR)			
MUNICIPIO DE IGARAPE-ACU (REQUERIDO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
29395464	10/07/2021 01:16	Decisão	Decisão



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



Diante do exposto, com arrimo nos artigos 11 e 12 da Lei 7.347/85 e 300 do CPC, DEFIRO o pedido liminar e DETERMINO A SUSPENSÃO do evento "Açu Verão" promovido pela Prefeitura Municipal de Igarapé-açu e em seus distritos, até ulterior deliberação ou a regularização de publicação do novo Decreto.

Fica proibido a liberação de qualquer valor, independentemente de a que título for, referente ao evento questionado, a qualquer empresa, destinada ao pagamento do referido evento.

Deve a Prefeitura Municipal disponibilizar meios para comunicação da presente suspensão, exclusivamente do evento objeto deste processo, à população em geral, em especial com informativo no sítio de internet oficial da Prefeitura Municipal e em tantos meios entender necessário.

O objetivo das astreintes não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação na forma específica. A multa é apenas inibitória. Deve ser alta para que o devedor desista de seu intento de não cumprir a obrigação na forma específica. Vale dizer, o devedor deve sentir se preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o alto valor da multa fixada pelo Juiz.

Do exposto, fixo multa única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada dia de evento festivo realizado em descumprimento da presente ordem até o limite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser pago pela Prefeitura Municipal, em caso de descumprimento.

Fica desde já autorizado o uso de força policial, o corte de energia elétrica, a remoção de pessoas ou coisas, quando necessárias ao cumprimento da determinação judicial, adotando-se as cautelas legais.